



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

AUTUAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - DISPENSA 02/2025

AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), NESTA CIDADE DE MOREILÂNDIA - ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, FAÇO A AUTUAÇÃO DO PROCESSO, ACIMA REFERENCIADO, A FIM DE REALIZAR CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL RESPEITANDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP) E POSTERIORES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO RELACIONADA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO MOREILANDIA
01.031.5000.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO: 3.3.90.35-00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ELEMENTO: 3.3.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

E documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo. eu, **Leandro Brito da Silva**, Agente de contratação, o subscrevi.

Leandro Brito da Silva
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL RESPEITANDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP) E POSTERIORES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO RELACIONADA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Moreilândia/PE, assim como todas as entidades públicas, enfrenta o desafio de manter sua gestão contábil e administrativa em conformidade com as complexas e constantemente atualizadas normas do setor público. A necessidade de se adequar às novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e às posteriores alterações na legislação relacionada exige conhecimento técnico especializado e atualização constante, o que muitas vezes extrapola a capacidade da equipe interna do órgão.

Diante dessa realidade, a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil e administrativa torna-se essencial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade da gestão pública. A expertise de profissional especializado permitirá a correta interpretação e aplicação das normas, a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis.

A consultoria e assessoria contábil e administrativa são indispensáveis para auxiliar a Câmara na adequação de seus processos internos, assegurando que os registros contábeis e financeiros sejam realizados de maneira precisa e em conformidade com as normas vigentes, evitando inconsistências e passivos que possam prejudicar o funcionamento da instituição. Além disso, o suporte especializado contribuirá para a elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), reforçando o compromisso com a prestação de contas e o zelo pelo interesse público.

Essa contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, a melhoria da qualidade do gasto público e a prestação de contas eficiente à sociedade. A correta aplicação das normas contábeis e administrativas assegura a transparência na utilização dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e o fortalecimento da confiança da população na gestão da Câmara Municipal. Em última instância, a contratação visa a garantir o interesse público, promovendo a boa governança e a responsabilidade fiscal na administração dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL RESPEITANDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP) E POSTERIORES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO RELACIONADA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE	Mês	12

4.OBSERVAÇÕES GERAIS: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do(a) última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 Condições de Execução:

A execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

4.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
 - o **Atendimento online:** Para garantir agilidade e flexibilidade, o contratado deverá responder às demandas da Câmara Municipal de forma online, utilizando ferramentas de comunicação como e-mail, telefone e videoconferência.
 - o **Visitas presenciais:** O contratado deverá realizar visitas mensais semanais às dependências da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, em dias e horários a serem acordados entre as partes. As visitas presenciais permitirão o contato direto com os vereadores e servidores, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos processos.
 - o **Atendimentos na sede da Contratada:** Eventualmente, poderão ser realizados atendimentos nas dependências da CONTRATADA, desde que previamente agendados e com a disponibilidade da equipe técnica para atender às demandas da CONTRATANTE.
- **Horário:** O contratado deverá se adequar ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, observando a legislação trabalhista. A disponibilidade para atendimentos em horários extraordinários poderá ser acordada entre as partes, mediante solicitação prévia e justificada.

4.3. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Moreilândia/PE, 02 de Janeiro de 2025.

Handreza Alves Pereira
Secretária Geral

De acordo com a legislação vigente relacionada ao assunto em questão, recomenda-se o encaminhamento deste documento à autoridade responsável para apreciação quanto à conveniência e à oportunidade da contratação e para tomar as demais medidas adequadas, se assim considerar pertinente. A autoridade que julgar procedente a questão deverá providenciar a autorização



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da **Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE**, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

2. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável
Secretária Geral	Handreza Alves Pereira

3. Descrição da necessidade

2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Moreilândia/PE, assim como todas as entidades públicas, enfrenta o desafio de manter sua gestão contábil e administrativa em conformidade com as complexas e constantemente atualizadas normas do setor público. A necessidade de se adequar às novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e às posteriores alterações na legislação relacionada exige conhecimento técnico especializado e atualização constante, o que muitas vezes extrapola a capacidade da equipe interna do órgão.

Diante dessa realidade, a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil e administrativa torna-se essencial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade da gestão pública. A expertise de profissional especializado permitirá a correta interpretação e aplicação das normas, a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis.

A consultoria e assessoria contábil e administrativa são indispensáveis para auxiliar a Câmara na adequação de seus processos internos, assegurando que os registros contábeis e financeiros sejam realizados de maneira precisa e em conformidade com as normas vigentes, evitando inconsistências e passivos que possam prejudicar o funcionamento da instituição. Além disso, o suporte especializado contribuirá para a elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), reforçando o compromisso com a prestação de contas e o zelo pelo interesse público.

Essa contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, a melhoria da qualidade do gasto público e a prestação de contas eficiente à sociedade. A correta aplicação das normas contábeis e administrativas assegura a transparência na utilização dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e o fortalecimento da confiança da população na gestão da Câmara Municipal. Em última instância, a contratação visa a garantir o interesse público, promovendo a boa governança e a responsabilidade fiscal na administração dos recursos públicos.

4. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado para a contratação de uma empresa de **Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE**, É crucial analisar as alternativas mais usuais, avaliando seus prós e contras para tomar a decisão mais adequada às necessidades do órgão, considerando as particularidades de pequenos órgãos e as práticas comuns na região.

Alternativa 1: Contratação de profissional por inexigibilidade de licitação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

Vantagens:

- **Especialização e Expertise:** Permite a contratação de um profissional com notória especialização em contabilidade pública, com domínio das NBCASP e legislação correlata, garantindo expertise para atender às demandas da Câmara Municipal.
- **Agilidade na Contratação:** A inexigibilidade de licitação agiliza o processo de contratação, permitindo a rápida disponibilização dos serviços contábeis, essencial para o bom andamento das atividades financeiras do órgão.
- **Personalização do Serviço:** A contratação direta permite a personalização dos serviços, adequando-os às necessidades específicas da Câmara Municipal e estabelecendo uma relação de trabalho mais próxima com o profissional.
- **Flexibilidade:** Possibilita maior flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, adaptando-se às particularidades da Câmara.

Desvantagens:

- **Risco de Subjetividade na Escolha:** A inexigibilidade de licitação exige a demonstração da notória especialização do profissional, o que pode gerar questionamentos sobre a subjetividade na escolha.
- **Limitação na Competição:** A inexigibilidade restringe a competição, podendo limitar o acesso a profissionais com diferentes perfis e propostas, o que pode impactar na relação custo-benefício.
- **Dependência de um Único Profissional:** A contratação de um único profissional pode gerar dependência e dificuldades em caso de ausências ou impedimentos.

Comentário: A contratação por inexigibilidade é comum para serviços técnicos especializados, como a consultoria contábil, mas exige rigor na justificativa da escolha e na demonstração da notória especialização. É fundamental observar os requisitos legais.

Alternativa 2: Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Vantagens:

- **Compartilhamento de Riscos e Investimentos:** As PPPs permitem o compartilhamento de riscos e investimentos entre o setor público e privado.
- **Inovação e Eficiência:** As PPPs podem trazer inovação e eficiência na prestação dos serviços, com a introdução de novas tecnologias e modelos de gestão.

Desvantagens:

- **Complexidade e Burocracia:** As PPPs envolvem processos complexos e burocráticos, com longos prazos para estruturação e implementação.
- **Custos Elevados:** Os custos de transação e operacionalização das PPPs podem ser elevados.
- **Riscos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro:** As PPPs estão sujeitas a riscos de desequilíbrio econômico-financeiro.

Comentário: As PPPs são mais indicadas para projetos de grande porte e longo prazo. No caso da consultoria contábil para um pequeno órgão como a Câmara Municipal de Moreilândia/PE, a complexidade e os custos das PPPs tornam essa alternativa pouco viável.

Alternativa 3: Contratação de Escritório de Contabilidade por Licitação

Vantagens:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- **Competição e Melhor Preço:** A licitação garante a competição entre diferentes escritórios de contabilidade.
- **Maior Disponibilidade de Profissionais:** A contratação de um escritório oferece maior disponibilidade de profissionais.
- **Diversidade de Expertises:** Os escritórios reúnem profissionais com experiência em diversas áreas contábeis.

Desvantagens:

- **Burocracia do Processo Licitatório:** A licitação implica em procedimentos burocráticos.
- **Dificuldade na Fiscalização:** A fiscalização dos serviços prestados por um escritório pode ser mais complexa.
- **Necessidade de licitar por técnica e preço:** A contratação de serviços contábeis, por envolver aspectos técnicos relevantes, exigiria a modalidade de licitação por técnica e preço, o que pode ser mais complexo para pequenos órgãos e não é comum na região.

Comentário: A contratação de um escritório por licitação é uma opção comum, mas a necessidade de utilizar o critério de técnica e preço, somada à burocracia do processo licitatório, pode tornar essa alternativa menos atrativa para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE, especialmente considerando as práticas observadas em órgãos similares na região.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Descrição da Solução:

A Câmara Municipal de Moreilândia/PE optou pela contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação para a assessoria e consultoria contábil, visando um serviço especializado e personalizado, adaptado à sua realidade e às complexas normas do setor público. Essa modalidade permite a contratação de profissional de notória especialização, assegurando expertise e agilidade na resolução das demandas contábeis do órgão.

1. Expertise e domínio das NBCASP:

A contratação direta possibilita a seleção de um profissional com expertise comprovada em contabilidade pública, com profundo conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e da legislação correlata. Essa especialização garante a correta aplicação das normas, a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis e a prevenção de irregularidades, contribuindo para a transparência e a legalidade da gestão financeira da Câmara.

2. Agilidade e Flexibilidade:

A inexigibilidade de licitação simplifica e agiliza o processo de contratação, permitindo que o profissional especializado inicie os serviços rapidamente, atendendo às demandas imediatas da Câmara Municipal. Essa agilidade é fundamental para que o órgão se mantenha adequado às constantes mudanças na legislação e evite pendências contábeis. Além disso, a contratação direta permite flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, o que facilita a adaptação do serviço às necessidades específicas do órgão.

3. Personalização e Proximidade:

A contratação direta favorece a personalização do serviço, com o profissional atuando em colaboração com a equipe da Câmara, compreendendo suas demandas específicas e construindo uma relação de confiança. Essa personalização garante que a assessoria contábil seja precisa e relevante para as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

necessidades do órgão, otimizando a gestão financeira e contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e eficazes.

Justificativas da Escolha

Técnica: A contratação direta permite a seleção do profissional com a expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos serviços contábeis prestados.

Econômica: A inexigibilidade de licitação simplifica o processo de contratação, reduzindo os custos administrativos e agilizando a disponibilização dos serviços. Além disso, a flexibilidade na negociação da remuneração permite a obtenção de uma proposta competitiva e adequada ao orçamento da Câmara Municipal.

Manutenção e Assistência Técnica: A contratação direta estabelece uma relação direta entre a Câmara Municipal e o profissional contratado, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais dúvidas ou problemas. O profissional será responsável por manter-se atualizado sobre a legislação e as normas contábeis, garantindo a qualidade e a atualização dos serviços prestados.

Fundamento: A escolha pela contratação direta fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade técnica, a agilidade e a personalização dos serviços contábeis prestados à Câmara Municipal de Moreilândia/PE, em conformidade com a legislação e as decisões dos Tribunais de Contas, considerando as peculiaridades de pequenos órgãos públicos.

Conclusão:

A contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução ideal para atender às demandas da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, garantindo expertise, agilidade, flexibilidade e personalização na prestação dos serviços contábeis. Isso contribuirá para a eficiência na gestão financeira, o cumprimento das normas contábeis e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1 Sustentabilidade:

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. Embora a natureza do serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

6.2 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação de nenhuma etapa dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. A Contratada deverá executar todos os serviços com equipe própria e recursos próprios, garantindo a qualidade e a confidencialidade das informações.

6.3 Garantia da Contratação:

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base na programação financeira e no exercício fiscal vigente da Câmara Municipal de Moreilândia/PE:

Item	Descrição	Und	Qnt
1	Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE	Mês	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

a) Essa pesquisa é superficial e não substitui a pesquisa que deve ser feita para aferir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor/prestador, conforme Decreto e/ou Lei Federal 14.133/2021.

Item	Descrição	Und	Qnt	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
1	Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE	Mês	12	R\$ 9.240,00	R\$ 110.880,00

(retirar na fase externa, em caso de orçamento sigiloso)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, não há possibilidade de divisão objeto, não sendo possível o parcelamento da solução, considerando que a prestação de serviço não pode ser executada de forma separada.

Assim, podemos justificar:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

TCU - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara municipal dos vereadores de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a câmara Municipal de Moreilândia/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A - Câmara Municipal de Exu/PE;

Moreilândia/PE, 02 de Janeiro de 2025.

Handreza Alves Pereira
Secretária Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Consiste na contratação de Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE.	Mês	12	R\$	R\$

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de R\$

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Moreilândia/PE, assim como todas as entidades públicas, enfrenta o desafio de manter sua gestão contábil e administrativa em conformidade com as complexas e constantemente atualizadas normas do setor público. A necessidade de se adequar às novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e às posteriores alterações na legislação relacionada exige conhecimento técnico especializado e atualização constante, o que muitas vezes extrapola a capacidade da equipe interna do órgão.

Diante dessa realidade, a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil e administrativa torna-se essencial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade da gestão pública. A expertise de profissional especializado permitirá a correta interpretação e aplicação das normas, a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis.

A consultoria e assessoria contábil e administrativa são indispensáveis para auxiliar a Câmara na adequação de seus processos internos, assegurando que os registros contábeis e financeiros sejam realizados de maneira precisa e em conformidade com as normas vigentes, evitando inconsistências e passivos que possam prejudicar o funcionamento da instituição. Além disso, o suporte especializado contribuirá para a elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), reforçando o compromisso com a prestação de contas e o zelo pelo interesse público.

Essa contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, a melhoria da qualidade do gasto público e a prestação de contas eficiente à sociedade. A correta aplicação das normas contábeis e administrativas assegura a transparência na utilização dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e o fortalecimento da confiança da população na gestão da Câmara Municipal. Em última instância, a contratação visa a garantir o interesse público, promovendo a boa governança e a responsabilidade fiscal na administração dos recursos públicos.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano, contados do(a) última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Descrição da Solução:

A Câmara Municipal de Moreilândia/PE optou pela contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação para a assessoria e consultoria contábil, visando um serviço especializado e personalizado, adaptado à sua realidade e às complexas normas do setor público. Essa modalidade permite a contratação de profissional de notória especialização, assegurando expertise e agilidade na resolução das demandas contábeis do órgão.

1. Expertise e domínio das NBCASP:

A contratação direta possibilita a seleção de um profissional com expertise comprovada em contabilidade pública, com profundo conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e da legislação correlata. Essa especialização garante a correta aplicação das normas, a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis e a prevenção de irregularidades, contribuindo para a transparência e a legalidade da gestão financeira da Câmara.

2. Agilidade e Flexibilidade:

A inexigibilidade de licitação simplifica e agiliza o processo de contratação, permitindo que o profissional especializado inicie os serviços rapidamente, atendendo às demandas imediatas da Câmara Municipal. Essa agilidade é fundamental para que o órgão se mantenha adequado às constantes mudanças na legislação e evite pendências contábeis. Além disso, a contratação direta permite flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, o que facilita a adaptação do serviço às necessidades específicas do órgão.

3. Personalização e Proximidade:

A contratação direta favorece a personalização do serviço, com o profissional atuando em colaboração com a equipe da Câmara, compreendendo suas demandas específicas e construindo uma relação de confiança. Essa personalização garante que a assessoria contábil seja precisa e relevante para as necessidades do órgão, otimizando a gestão financeira e contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e eficazes.

Justificativas da Escolha

Técnica: A contratação direta permite a seleção do profissional com a expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos serviços contábeis prestados.

Econômica: A inexigibilidade de licitação simplifica o processo de contratação, reduzindo os custos administrativos e agilizando a disponibilização dos serviços. Além disso, a flexibilidade na negociação da remuneração permite a obtenção de uma proposta competitiva e adequada ao orçamento da Câmara Municipal.

Manutenção e Assistência Técnica: A contratação direta estabelece uma relação direta entre a Câmara Municipal e o profissional contratado, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais dúvidas ou problemas. O profissional será responsável por manter-se atualizado sobre a legislação e as normas contábeis, garantindo a qualidade e a atualização dos serviços prestados.

Fundamento: A escolha pela contratação direta fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade técnica, a agilidade e a personalização dos serviços contábeis prestados à Câmara Municipal de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Moreilândia/PE, em conformidade com a legislação e as decisões dos Tribunais de Contas, considerando as peculiaridades de pequenos órgãos públicos.

Conclusão:

A contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução ideal para atender às demandas da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, garantindo expertise, agilidade, flexibilidade e personalização na prestação dos serviços contábeis. Isso contribuirá para a eficiência na gestão financeira, o cumprimento das normas contábeis e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços. Embora a natureza do serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

5.2 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação de nenhuma etapa dos serviços. A Contratada deverá executar todos os serviços com equipe própria e recursos próprios, garantindo a qualidade e a confidencialidade das informações.

5.3 Garantia da Contratação:

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO MOREILANDIA

01.031.5000.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.35-00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ELEMENTO: 3.3.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Pagamento

- a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.
- c) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.
- d) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.
- e) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.
- f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos serviços em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
 - **Atendimento online:** Para garantir agilidade e flexibilidade, o contratado deverá responder às demandas da Câmara Municipal de forma online, utilizando ferramentas de comunicação como e-mail, telefone e videoconferência.
 - **Visitas presenciais:** O contratado deverá realizar visitas presenciais mensais às dependências da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, em dias e horários a serem acordados entre as partes. As visitas presenciais permitirão o contato direto com os servidores, facilitando a comunicação.
 - **Atendimentos na sede da Contratada:** Eventualmente, poderão ser realizados atendimentos nas dependências da CONTRATADA, desde que previamente agendados e com a disponibilidade da equipe técnica para atender às demandas da CONTRATANTE.
- **Horário:** O contratado deverá se adequar ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, observando a legislação trabalhista. A disponibilidade para atendimentos em horários extraordinários poderá ser acordada entre as partes, mediante solicitação prévia e justificada.

10.3 Rotinas a serem cumpridas:

O contratado deverá observar as seguintes rotinas durante a execução dos serviços:

- **Acompanhamento da Legislação:** Manter-se atualizado sobre as normas contábeis e administrativas aplicáveis ao setor público, incluindo as NBCASP e demais legislações relevantes.
- **Análise e Elaboração de Documentos Contábeis:** Analisar os documentos contábeis da Câmara Municipal, elaborando relatórios, pareceres e demonstrações contábeis de acordo com as normas vigentes.
- **Orientação Contábil:** Orientar os servidores da Câmara Municipal sobre as normas e procedimentos contábeis, esclarecendo dúvidas e prestando suporte técnico.
- **Comunicação:** Manter comunicação constante com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento dos trabalhos e respondendo às solicitações de forma tempestiva.
- **Confidencialidade:** Manter sigilo sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços.

10.4 Materiais a serem disponibilizados:

A contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais e recursos para a execução dos serviços:

- **Profissional qualificado:** Profissional com experiência, com registro na CFC e capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal.
- **Recursos de informática:** Notebook e demais recursos de informática necessários para a realização das atividades.
- **Biblioteca jurídica:** Acesso a livros, revistas, doutrinas e jurisprudência atualizada, para fundamentação dos pareceres e orientações jurídicas.

10.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

Para elaborar a proposta de forma adequada, a contratada deverá considerar as seguintes informações:

- **Estrutura da Câmara Municipal:** volume de operações contábeis, complexidade das atividades administrativas.
- **Legislação aplicável:** Normas contábeis, leis municipais, regimento interno da Câmara.
- **Sistemas informatizados:** Sistemas utilizados pela Câmara para gestão contábil e administrativa.
- **Necessidades específicas:** Demandas específicas da Câmara em relação à consultoria e assessoria contábil e administrativa.
- O contratado deve prever disponibilidade para responder tempestivamente às solicitações da Câmara, considerando prazos legais e de conveniência administrativa;
- As atividades realizadas pela empresa deverão estar em perfeita consonância com os valores de transparência, economicidade e eficiência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

10.6 Especificação da garantia do serviço:

Não se aplica.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2. Fiscal

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.
- h)

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Moreilândia-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Moreilândia/PE, 02 de Janeiro de 2025.

Handreza Alves Pereira
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE
MAPA DE PREÇOS MÉDIOS

ENTIDADE PUBLICAS E/OU EMPRESAS:

01 - CAM. DE EXÚ/PE

02 - CAM. DE SERRITA/PE

03 - CAM. DE MACAPARANA/PE

04 -

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	PROPONETE Nº 01		PROPONETE Nº 02		PROPONETE Nº 03		MÉDIA DE PREÇOS	
				R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA RESPEITANDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES	MÊS	9	R\$ 9.240,00	R\$ 83.160,00	R\$ 8.500,00	R\$ 76.500,00	R\$ 8.360,00	R\$ 75.240,00	R\$ 8.700,00	R\$ 78.300,00
TOTAL R\$					R\$ 83.160,00		R\$ 76.500,00		R\$ 75.240,00		R\$ 78.300,00

MOREILÂNDIA/PE, 03 DE JANEIRO DE 2025

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura prestação serviços para abertura de procedimento licitatório ou contratação direta e que os valores estão dentro dos patricados na Região

[Receitas](#)[Despesas](#)[Fornecedores](#)[Licitações](#)[Contratos](#)[Obras](#)[Mais Consultas](#)

Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Exu

Empenho Nº: 0502002

IMPRIMIR

DADOS GERAIS

Empenho: 0502002

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Exu

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE EXU

Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 09 2023. CONTRATAÇÃO DA PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS AREAS CONTABIL E FINANCEIRA, PARA A CAMARA MUNICIPAL DO EXU, NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024.

Data Empenho: 05/02/2024

CPF/CNPJ do Credor: 19.464.873/0001-83

Nome/Razão Social: GALCONT CONTABILIDADE LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: CAMARA MUNICIPAL

Ação: ENCARGOS COM CONTRATOS PESSOA JURIDICA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 120.120,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	05/02/2024	R\$ 120.120,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 92.400,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	10	18/10/2024	R\$ 9.240,00
Liquidação	9	19/09/2024	R\$ 9.240,00
Liquidação	8	16/08/2024	R\$ 9.240,00
Liquidação	7	16/08/2024	R\$ 9.240,00
Liquidação	6	17/07/2024	R\$ 9.240,00
Liquidação	5	18/06/2024	R\$ 9.240,00
Liquidação	4	17/05/2024	R\$ 9.240,00
Liquidação	3	19/04/2024	R\$ 9.240,00

Liquidação	2	20/03/2024	R\$ 9.240,00
Liquidação	1	20/02/2024	R\$ 9.240,00

TOTAL PAGO: R\$ 92.400,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/10/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	19/09/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	19/08/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	19/08/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	18/07/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	18/06/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	17/05/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	19/04/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	20/03/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00
Pagamento	20/02/2024	001	010596	000000089079		R\$ 9.240,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Ipubi

Empenho Nº: 0119001

IMPRIMIR

DADOS GERAIS

Empenho: 0119001

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Ipubi

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CAMARA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTABIL, CONF. TERMO ADITIVO 01 2023 DO PROCESSO LICITATORIO 02 2023 PP002 2023, REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2024.

Data Empenho: 19/01/2024

CPF/CNPJ do Credor: 36.636.006/0001-05

Nome/Razão Social: AEDSON FERREIRA DAMACENA LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

Ação: MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 6.900,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	19/01/2024	R\$ 6.900,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 6.900,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	19/01/2024	R\$ 6.900,00

TOTAL PAGO: R\$ 6.900,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	19/01/2024	001	013625	00000007683X		R\$ 6.900,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Receitas

Despesas

Fornecedores

Licitações

Contratos

Obras

Mais Consultas

Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Macaparana

Empenho Nº: 0000033

IMPRIMIR

DADOS GERAIS

Empenho: 0000033

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Macaparana

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL CORPO DELIBERATIVO

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTABEL DURANTE O EXERCICIO DE 2024.

Data Empenho: 01/02/2024

CPF/CNPJ do Credor: 05.448.991/0001-93

Nome/Razão Social: LGR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO

Ação: MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MAC

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 92.059,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	01/02/2024	R\$ 92.059,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 75.321,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	9	24/10/2024	R\$ 8.369,00
Liquidação	8	17/09/2024	R\$ 8.369,00
Liquidação	7	16/08/2024	R\$ 8.369,00
Liquidação	6	16/07/2024	R\$ 8.369,00
Liquidação	5	17/06/2024	R\$ 8.369,00
Liquidação	4	14/05/2024	R\$ 8.369,00
Liquidação	3	17/04/2024	R\$ 8.369,00
Liquidação	2	19/03/2024	R\$ 8.369,00
Liquidação	1	16/02/2024	R\$ 8.369,00

TOTAL PAGO: R\$ 75.321,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	25/10/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,47
Pagamento - retenção	25/10/2024					R\$ 125,53
Pagamento - retenção	17/09/2024					R\$ 125,53
Pagamento	17/09/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,47
Pagamento	16/08/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,47
Pagamento - retenção	16/08/2024					R\$ 125,53
Pagamento - retenção	17/07/2024					R\$ 125,53
Pagamento	17/07/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,47
Pagamento	18/06/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,47
Pagamento - retenção	18/06/2024					R\$ 125,53
Pagamento - retenção	21/05/2024					R\$ 125,53
Pagamento	21/05/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,47
Pagamento	18/04/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,47
Pagamento - retenção	18/04/2024					R\$ 125,53
Pagamento - retenção	20/03/2024					R\$ 125,54
Pagamento	20/03/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,46
Pagamento	20/02/2024	001	022578	000000703559		R\$ 8.243,46
Pagamento - retenção	20/02/2024					R\$ 125,54

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

JURISCONSULTECNICA LTDA

07.759.976/0001-91

Empenhos Municipais

Empenhos Estaduais

Licitações

Sanções

Doações Eleitorais

Contratos

Total: 857

Total: 0

Total: 103

Total: 0

Total: 0

Total: 46

DADOS GERAIS

Empenho: 0000263

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Serrita

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE AO PAGAMENTO PELO SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL PARA A CAMARA, CONFORME CONTRATO, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 2024.

Data Empenho: 18/10/2024

CPF/CNPJ do Credor: 07.759.976/0001-91

Nome/Razão Social: JURISCONSULTECNICA LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: ACAO LEGISLATIVA

Ação: MANUTENCAO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 8.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	18/10/2024	R\$ 8.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 8.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	18/10/2024	R\$ 8.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 8.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/10/2024	001	026832	000000035572		R\$ 8.500,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/10/2024)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Ao Sr. Gestor

P.A N° /2025

Recursos

Solicito confirmar a existência de Recursos Financeiros, bem como proceder à devida autorização para a realização de Processo Licitatório, na modalidade:

<input type="checkbox"/>	Dispensa de Valor
<input type="checkbox"/>	Dispensa de Emergencial
<input checked="" type="checkbox"/>	Inexigibilidade
<input type="checkbox"/>	Leilão
<input type="checkbox"/>	Concorrência
<input type="checkbox"/>	Pregão Presencial
<input type="checkbox"/>	Pregão Eletrônico

OBJETIVO

Contratação de Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE

CUSTO ESTIMADO R\$:

R\$ 78.300,00 (Setenta e oito mil e trezentos reais)

ORIGEM DO RECURSO

PRÓPRIO

PRAZO DA EXECUÇÃO

12 (DOZE) MESES

FORMA DE PAGAMENTO

MENSAL - EM ATÉ 30 DIAS

PRIMEIRO DESEMBOLSO EM

APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE

DEPARTAMENTO

Handreza Alves Pereira
Secretária Geral

Moreilândia - PE, 03 Fevereiro de 2025

PARECER DA FINANÇAS:

Recursos Disponível Sim Não

CREDITOS ORÇAMENTARIOS

UNIDADE	P. ATIVIDADE	ELEMENTO
01.031.5000	2004	3.3.90.39.00
01.031.5000	2004	3.3.90.35.00

ATESTADO QUE HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA PRESENTE CONTATAÇÃO.

Edygar Junior Lopes
Tesoureiro

Autorizo a abertura do Processo Licitatório, conforme solicitação;

IVAN ALVES PESSOA
Presidente da Câmara



PROPOSTA DE PREÇO

A empresa UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 17.554.090/0001-65, com sede na Rua José Miranda, 398, Centro, Moreilândia, PE, CEP 56150-000, neste ato Representado pelo Empresário, UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA, Apresenta a seguinte proposta:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE	Mês	12	R\$ 5000,00	R\$ 60000,00
					R\$ 60000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PAGAMENTO – MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (SESSENTA) DIAS

Moreilândia/PE, 03 de fevereiro de 2025

UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA

CNPJ: 17.554.090/0001-65



DECLARAÇÕES

A empresa UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 17.554.090/0001-65, com sede na Rua José Miranda, 398, Centro, Moreilândia, PE, CEP 56150-000, neste ato Representado pelo Empresário, UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- j) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior
- k) O licitante organizado em cooperativa deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Sim () Não ()**
- l) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Sim (x) Não ()**



A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Moreilândia/PE, 03 de fevereiro de 2025

UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA

CNPJ: 17.554.090/0001-65



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2025 09:19:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE**
CNPJ: **17.554.090/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jxx3M0C9vD6xse65mwA&chave2=divYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04366978407-UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA

UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/09/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, BANCARIO, CPF nº 043.669.784-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1145126804, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE MIRANDA, 680, CASA, CENTRO, MOREILANDIA, PE, CEP 56150000, BRASIL titular da empresa UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26801012459, com sede Jose Miranda, 398 , Centro Moreilândia, PE, CEP 56150000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.554.090/0001-65, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL

ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

MOREILANDIA-PE, 25 de abril de 2022.

UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA

29/04/2022



Certifico o Registro em 29/04/2022

Arquivamento 20229310281 de 29/04/2022 Protocolo 229310281 de 26/04/2022 NIRE 26801012459

Nome da empresa UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 70010704768160



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE
PROTOCOLO	229310281 - 26/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26801012459
CNPJ 17.554.090/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2022
SOB N: 20229310281

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04366978407 - UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA - Assinado em 28/04/2022 às 20:51:55

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

29/04/2022

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA 04366978407



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T57902FCfHHUAQ&chave2=divYHKotZXwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04366978407-UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA

UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/09/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, BANCARIO, CPF nº 043.669.784-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1145126804, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) JOSE MIRANDA, 680, CENTRO, MOREILANDIA, PE, CEP 56150000, BRASIL titular da empresa UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA 04366978407, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26801012459, com sede Jose Miranda, 398, Centro Moreilândia, PE, CEP 56150000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.554.090/0001-65, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma individual, gira sob o nome empresarial Uanderson Roberto N S da Silva Contabilidade.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

09/08/2021



Certifico o Registro em 09/08/2021

Arquivamento 20218756623 de 09/08/2021 Protocolo 218756623 de 09/07/2021 NIRE 26801012459

Nome da empresa UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78646985322620

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA 04366978407



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T57g02fcFHUA&chave2=divYHKotZxwAGxck14Rdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04366978407-UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - A firma individual, têm sua sede no seguinte endereço:
Rua José Miranda nº 398, Centro, Moreilândia, PE, CEP 56150-000.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - A firma individual tem por objeto a (s) seguinte (s) atividade (s) econômica (s): Atividades de Contabilidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O empresário declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer as atividades que do encargo decorrem, além de declarar que não existe no país outra empresa individual constituída em seu nome.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A empresa declara que a atividade se enquadra em Microempresa-ME, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4º do artigo 3º da mencionada lei. (art.3º, I, da Lei Complementar nº123, de 2006)

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

MOREILÂNDIA-PE, 8 de julho de 2021.

UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA

09/08/2021



Certifico o Registro em 09/08/2021

Arquivamento 20218756623 de 09/08/2021 Protocolo 218756623 de 09/07/2021 NIRE 26801012459

Nome da empresa UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78646985322620

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T57g02fcfHHUAQ&chave2=divYHKotZxwAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04366978407-UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA

Eu Uanderson Roberto Nunes Soares da Silva, (Contador), com carteira profissional nº 025.624, inscrito no CPF nº 043.669.784-07, e RG nº 1145126804 expedida por SSP BA, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 218756623 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Capa do Processo (01 pág);
2. Instrumento Contratual (02 págs);

Local e data,

Moreilândia-PE, 08 de julho de 2021.

Uanderson Roberto Nunes Soares da Silva
Contador

09/08/2021



Certifico o Registro em 09/08/2021

Arquivamento 20218756623 de 09/08/2021 Protocolo 218756623 de 09/07/2021 NIRE 26801012459

Nome da empresa UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78646985322620



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE
PROTOCOLO	218756623 - 09/07/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26801012459
CNPJ 17.554.090/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2021
SOB N: 20218756623

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218756623

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04366978407 - UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

09/08/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE
CNPJ: 17.554.090/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:11 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **FOC2.8941.0EA4.C3F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.554.090/0001-65
Razão Social: UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA 04366978402
Endereço: RUA JOSE MIRANDA 398 / CENTRO / MOREILANDIA / PE / 56150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012603392127042550

Informação obtida em 31/01/2025 14:17:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.554.090/0001-65

Certidão nº: 90133328/2025

Expedição: 02/01/2025, às 09:31:18

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.554.090/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000000079643-74

Data de Emissão: 02/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 17.554.090/0001-65

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E CORRELATAS

Endereço: RUA JOSÉ MIRANDA SOARES, 901-CENTRO Telefone: (87) 3891-1156 CNPJ: 11.361.227/0001-89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 01/2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/01/2025

Contribuinte: UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE		Inscrição Mercantil: 92 Sequencial: 778 Referência Loteamento:
Localização: RUA JOSE MIRANDA, 398, , CENTRO		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: UANDERSON ROBERTO N S DA SILVA CONTABILIDADE		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
17.554.090/0001-65		92
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 02/07/2013	Validade: 02/04/2025	
Observações: Válido por 89 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/moreilandia//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

8D4CDA66AC24F2F7473BE6BBB201AA70284A2240



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
02/01/2025 12h47min

Data de Validade: 01/02/2025

Nº da Certidão: **02085550/2025** Nº da Autenticidade: **B5.E6.NV.LS.8Q**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA
CONTABILIDADE**

CNPJ: 17.554.090/0001-65

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA JOSE MIRANDA, 680

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Moreilândia/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº [081\) 3181-0400](tel:08131810400) (FAX)/ [3181-0476](tel:31810476) e [3181-0470](tel:31810470)
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
02/01/2025 12h45min

Data de Validade: 01/02/2025

Nº da Certidão: [02085549/2025](#) Nº da Autenticidade: 9P.1J.I7.EM.A7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**UANDERSON ROBERTO NUNES SOARES DA SILVA
CONTABILIDADE**

CNPJ: 17.554.090/0001-65

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA JOSE MIRANDA, 680

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Moreilândia/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DADOS DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA

- **Natureza Jurídica:** Pessoa jurídica de direito público
- **CNPJ:** 11.412.301/0001-49
- **Endereço:** Rua José Ernesto Lima S/n, Centro, Moreilândia/PE
- **CEP:** 56.150-000
- **Representante Legal:** ANTONIA MARIA DA SILVA (Presidente)

DADOS DA CONTRATADA

UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA

- **CNPJ:** 17.554.090/0001-65
- **Endereço:** Rua José Miranda, 398, Centro, Moreilândia/PE
- **CEP:** 56150-000
- **Representante Legal:** UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA (Empresário)

ATESTADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.412.301/0001-49, com sede na Rua José Ernesto Lima S/n, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56.150-000, neste ato representada por sua Presidente, ANTONIA MARIA DA SILVA, vem por meio deste documento **ATESTAR** que a empresa **UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 17.554.090/0001-65, com sede na Rua José Miranda, 398, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56150-000, representada pelo empresário UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA, prestou serviços para esta Casa Legislativa de forma **SATISFATÓRIA** e **ADEQUADA**.

OBJETO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA RESPEITANDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA CADASTRO, GERENCIAMENTO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUÍDO MANUTENÇÃO E PROCESSAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SITE DO TCE, DO SISTEMA SAGRES, MÓDULO EOF E PESSOAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE.

ATESTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que durante o período supracitado, a empresa contratada demonstrou:

COMPETÊNCIA TÉCNICA

- ✓ Domínio das **Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP)**
- ✓ Conhecimento especializado em **consultoria e assessoria contábil e administrativa**
- ✓ Expertise em **sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento**
- ✓ Capacidade de **manutenção e processamento de dados**
- ✓ Conhecimento do **Sistema SAGRES e Módulo EOF**
- ✓ Habilidade para **atualização de informações no site do TCE**

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- ✓ Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos
- ✓ Atendimento às especificações técnicas contratadas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- ✓ Suporte técnico adequado e eficiente
- ✓ Manutenção regular do sistema de informática
- ✓ Processamento correto e tempestivo das informações
- ✓ Cumprimento das obrigações legais e normativas

RELACIONAMENTO PROFISSIONAL

- ✓ Pontualidade no cumprimento dos compromissos
- ✓ Comunicação clara e eficiente
- ✓ Disponibilidade para esclarecimentos e suporte
- ✓ Postura ética e profissional
- ✓ Capacidade de resolução de problemas

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA** possui **PLENA CAPACIDADE TÉCNICA** para executar serviços de natureza e complexidade similares ao objeto descrito, tendo demonstrado competência, idoneidade e qualificação adequadas para atender às demandas do setor público.

Os serviços foram executados de acordo com as melhores práticas de mercado, respeitando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, não havendo nenhuma restrição quanto à capacidade técnica da empresa contratada.

Este atestado é fornecido para os devidos fins de direito, podendo ser utilizado em procedimentos licitatórios e demais situações em que se fizer necessária a comprovação de capacidade técnica.

Moreilândia/PE, 23 de novembro de 2023

Assinado de forma digital por ANTONIA MARIA DA SILVA:03915124478
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ANTONIA MARIA DA SILVA:03915124478
Dados: 2023.11.23 10:25:05 -03'00'

ANTONIA MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia
CNPJ: 11.412.301/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.242.899/0001-72, com sede à Rua José Miranda, nº 901, Moreilândia/PE, CEP 56150-000, por intermédio de sua Gestora, atesta para os devidos fins que:

- **Contratado:** UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA
- **CNPJ:** 17.554.090/0001-65
- **Endereço:** Rua José Miranda, nº 398, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56150-000
- **Representante Legal:** UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA (Empresário)

prestou, de forma satisfatória, **serviços de assessoria contábil mensal e envio do SAGRES EOF** ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MOREILÂNDIA/PE (FUNPREMO), atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis ao regime próprio de previdência municipal, incluindo:

- Elaboração e/ou conferência de demonstrações contábeis e relatórios mensais;
- Lançamentos, conciliações e fechamento contábil periódico;
- Preparação, validação e **transmissão do arquivo SAGRES EOF** dentro dos prazos regulamentares;
- Suporte técnico-contábil à gestão do Fundo, quando demandado.

Declara-se, ainda, que os serviços foram executados com qualidade, pontualidade e conformidade técnica, demonstrando plena **capacidade técnica** para a realização das atividades acima descritas.

Moreilândia/PE, 28 de junho de 2022.


MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Memorando

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Moreilândia/PE
Ref.: Processo 02/2025, Dispensa 02/2025

Senhor Assessor,

Por meio deste, solicito parecer jurídico concernente à **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL RESPEITANDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP) E POSTERIORES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO RELACIONADA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE.**

Nesta análise, solicitamos atenção especial aos aspectos jurídicos do edital e anexos de licitação. Por favor, considere os seguintes pontos em seu parecer:

Legitimidade e Legalidade: Certifique-se de que os processos da licitação estejam alinhados com a legislação atual, incluindo a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e outras regulamentações aplicáveis.

Cláusulas Contratuais: Uma revisão cuidadosa de todas as cláusulas do edital e dos anexos, com um enfoque especial no escopo do serviço, responsabilidades das partes, prazos, e penalidades por não cumprimento.

Riscos Jurídicos: Identificação de possíveis riscos jurídicos associados ao contrato e sugestões para mitigá-los.

Equidade e Transparência: Assegure-se de que o processo de licitação promova a concorrência justa, a equidade entre os participantes e a transparência em todas as suas etapas.

Solicitamos um retorno o mais breve possível, para permitir-nos um tempo hábil para deliberar sobre as futuras ações, além de considerar quaisquer recomendações em sua análise.

Agradecemos antecipadamente a sua colaboração e estamos à disposição para esclarecimentos.

Moreilândia (PE), 03 de fevereiro de 2025.

Cordialmente,

Leandro Brito da Silva
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

TERMO DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025
INEXIGIBILIDADE N° 02/2025

O agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

Considerando que o Presidente da Câmara encaminhou Autorização contendo deliberações para o setor de licitação, a fim de proceder à contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, a **Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE**, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais elementos técnicos;

Considerando que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas nas peças internas, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas nas peças internas, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, é possível proceder à contratação direta de **Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE**. A complexidade dos requisitos da jurídicos e a necessidade de conhecimentos especializados e contínuos justificam essa decisão, garantindo assim um processo robusto e eficaz alinhado com os princípios de eficiência e economia no uso dos recursos públicos.

Além disso, a Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), reforça a natureza técnica e singular dos serviços profissionais de contabilidade, especialmente quando comprovada a notória especialização, nos termos da lei.

O art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 14.039/2020, dispõe que:

“Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

A inclusão desse dispositivo no Estatuto da OAB corrobora a possibilidade de contratação de Contador ou sociedades de Contadores com notória especialização por meio da inexigibilidade de licitação, como é o caso da **UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 17.554.090/0001-65, cuja notória especialização restou demonstrada nos autos.

Pesquisa de Preço e Comprovação de Conformidade com o Mercado

De acordo com o § 4º do art. 23 da lei 14.133 de 01 de Maio de 2014, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto com base em preços públicos praticados por outras instituições, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, onde versa:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." (grifei)

Conforme o texto do § 4º do art. 23 da lei 14.133 de 01 de abril de 2014, só é necessário solicitar ao prestador as notas fiscais se não for possível estimar os valores com base nos preços públicos praticados por outras instituições. Isso implica que a administração pública pode, inicialmente, utilizar referências de preços disponíveis publicamente para definir o valor do contrato. Somente na ausência dessa possibilidade, deve-se recorrer à comprovação dos preços pelo prestador. Esta comprovação pode ser feita mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes dentro do período de até um ano anterior à data de contratação pela Administração, ou por outro meio adequado. Assegura-se, assim, que os valores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

contratados estejam de acordo com os praticados no mercado, conferindo transparência e integridade ao processo de contratação.

Da Razão da Escolha

A razão para a seleção da empresa **UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 17.554.090/0001-65 para a contratação de **Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE**, é devido à sua notória especialização comprovada nos autos. A entidade possui experiência técnica na área, conforme evidenciado pelos documentos anexados ao processo.

Das Justificativas:

Para que a contratação direta de serviços técnicos se enquadre na hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário justificar a escolha do prestador e o preço, conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Razão da Escolha do Fornecedor:

O Prestador foi escolhido por atuar no ramo específico requerido, tendo apresentado toda a documentação necessária para habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, e atestado de capacidade técnica, indicando bom desempenho na execução dos serviços. Além disso, a empresa possui experiência comprovada em atender entidades públicas.

A contratação direta está legalmente autorizada, pois os requisitos foram atendidos. O estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos, confirmam que o prestador possui características relevantes, como experiência específica com entidades públicas e uma boa capacidade técnica em consonância com as necessidades da Câmara.

A contratação de um prestador regional fortalece a economia local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico da área e incentivando a circulação de recursos dentro da própria comunidade. Esse suporte à economia local contribui para a geração de empregos e o crescimento sustentável da região.

Além disso, o prestador selecionado se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte (MEI e EPP). Conforme legislação vigente, há um reconhecimento da importância dessas empresas na promoção do desenvolvimento econômico. A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê diversos incentivos destinados a fomentar o crescimento dessas entidades. A mesma legislação incentiva a participação dessas empresas em processos de contratação pública, buscando desenvolver suas capacidades e integra-las na economia formal de maneira competitiva.

Dessa forma, a escolha do prestador atende não apenas aos critérios econômicos, mas também aos preceitos legais e sociais de apoiar o empreendedorismo local, garantindo que a contratação pública sirva como indutor de crescimento para as pequenas empresas da região.

Justificativa do Preço:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Os preços praticados são compatíveis com os serviços prestados, conforme análise de mercado. A proposta de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), está alinhada com os valores de mercado e representa uma vantagem econômica para a administração.

Dos Recursos para Atender as Despesas:

Os recursos financeiros para a execução dos serviços serão oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Moreilândia para o exercício de 2025:

02 CAMARA MUNICIPAL DO MOREILANDIA
01.031.5000.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO: 3.3.90.35-00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ELEMENTO: 3.3.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Do Prazo de Vigência:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que os serviços sejam prestados com a qualidade exigida e as condições permaneçam vantajosas para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

Moreilândia/PE, 03 de Fevereiro de 2025

Cordialmente;

Handreza Alves Pereira
Secretária Geral



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - DISPENSA 02/2025

No dia 03 de Fevereiro de 2025 eu, IVAN ALVES PESSOA, Presidente da Câmara, e Ordenador de Despesa, no exercício de suas funções e em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o resultado da Licitação referente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - DISPENSA 02/2025, cujo objeto é **Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE**, a empresa: **UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 17.554.090/0001-65 apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estando em conformidade com as especificações e demais requisitos estabelecidos.

MOREILÂNDIA (PE), 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

IVAN ALVES PESSOA
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CONTRATO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA DOS VEREADORES DE
MOREILÂNDIA, EMPRESA **UANDERSON
ROBERTO NUNES DA SILVA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.412.301.0001-49, com sede na Rua José Ernesto Lima S/n, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56.150-000, neste ato representada pelo seu Presidente **IVAN ALVES PESSOA**, doravante denominado de contratante, e, do outro lado a empresa **UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 17.554.090/0001-65, com sede na Rua José Miranda, 398, Centro, Moreilândia, PE, CEP 56150-000, Contato: (87) 9 9137-3220 | wuassessoriacontabil@hotmail.com neste ato Representado pelo Empresário, **UANDERSON ROBERTO NUNES DA SILVA**, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
					R\$ 60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03/02/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) meses.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referencia ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, *assegurados o contraditório e a ampla defesa*.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAMARA DE MOREILÂNDIA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

02 CAMARA MUNICIPAL DO MOREILANDIA

01.031.5000.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.35-00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ELEMENTO: 3.3.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Moreilândia, estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Moreilândia/PE, 03 de Fevereiro de 2025.

Gestor (a)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS1:

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS2:
